



Ata da 814ª Reunião Ordinária do COPAM

Realizada em 24/03/2026

SECRETARIA EXECUTIVA

1 No vigésimo quarto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte seis, às oito horas e
2 quarenta minutos, parte dos Conselheiros do COPAM dirigiram-se ao auditório da
3 SUDEMA, para participação de forma presencial e parte dirigiram-se a sala virtual da
4 Plataforma Google Meet para participação virtual, através do Link:
5 <https://meet.google.com/rxe-uxva-uwg>. A reunião foi conduzida pela Secretária Executiva,
6 Roanny Viana de Barros, cumprindo o disposto na Pauta da 814ª Reunião Ordinária, que
7 passou a análise do Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”, momento em
8 que foi confirmada a presença dos seguintes Conselheiros: Eng.º Luís Eduardo de Vasconcelos
9 Chaves – CREA (virtual), Eng.º Alfredo Nogueira da Silva Neto – CREA (virtual), Eng.º
10 Domingos de Lelis Filho – CREA (virtual), Eng.º Luiz Antônio de Medeiros Marques –
11 CREA (virtual), Eng.º Regeildo Costa – CREA (presencial), Biol. Nino Tavares Amazonas –
12 IBAMA (virtual), Dr. Ronilson José da Paz – IBAMA (presencial), Arq. Pablo Fonsêca Guedes
13 Pereira Máximo – IPHAEP (virtual), Adv. Maria do Socorro de Brito Silva – CIEP (virtual), Adv.
14 Ítalo Ricardo Amorim Nunes – SUDEMA (presencial), Eng.ª Natalia Angela Pessoa Fernandes da
15 Silva – SUDEMA (virtual), Adv. Priscila Marsicano Soares Negri – SUDEMA (virtual), Umbelino
16 José Peregrino – SUDEMA (presencial), Eng.ª Claudia Coutinho Nóbrega – ABES (virtual), Biol.
17 George Emmanuel Cavalcanti de Miranda – APAN (virtual). **Item 2 - Discussão da Ata da 813ª**
18 **Reunião Ordinária do COPAM: 2.1. Votação da Ata da 813ª Reunião Ordinária do COPAM.**
19 A Ata foi aprovada por **unanimidade** dos presentes. **Item 3 - Leitura e Discussão do Expediente.**
20 A Secretária Executiva do COPAM, Roanny Viana de Barros, justificou a ausência da Presidente do
21 Conselho, Dra. Isis Rafaela Rodrigues da Silva e do Presidente Substituto do COPAM, Dr. Marcelo
22 Cavalcanti, em razão de compromissos previamente agendados. Em seguida, registrou o
23 cadastramento prévio realizado através do e-mail do COPAM, as seguintes participações: Ricardo
24 José Porto representante dos Processos nº SUD-PRC-2024/03201 e SUD-PRC-2024/03199 -
25 ATLÂNTICO CABO BRANCO HOTELARIA LTDA - o qual solicitou sustentação oral; Roberta
26 Vivi Pinfieldi, Roberto Pinfieldi, Raíssa Chagas Miranda Ramos e José Bezerra dos Santos
27 representantes do Processo SUDEMA Nº 2023-005553/TEC/LP-0127 - BLU BELLA
28 HOSPEDAGENS LTDA - o qual solicitou sustentação oral; Thiago Vitor Chaves Passos
29 representante do Processo nº SUD-PRC-2023/09659 - GERDAU AÇOS LONGOS S.A, que
30 também solicitou sustentação oral; Wesley Cabral, membro do CREA. Registra-se também a
31 participação de Rhafael Cainã, técnico da SUDEMA. Registra-se ainda que os Conselheiros Luis
32 Eduardo de Vasconcelos Chaves e Pablo Fonsêca iniciaram suas participações no item 4.1. Além
33 disso, os Conselheiros Alfredo Nogueira e Priscila Marsicano, encerraram as suas participações no
34 item 4.3. e 4.5., respectivamente. Registra-se ainda que o Conselheiro Titular do IBAMA, Nino
35 Tavares participou com direito a voto até o encerramento de sua participação no item 4.3, após sua
36 saída, o Conselheiro Ronilson José da Paz, passou a representar a entidade. **4. Ordem do dia: 4.1.**
37 **Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/03201 - ATLÂNTICO CABO BRANCO**
38 **HOTELARIA LTDA - Tipo de processo:** Auto de infração Nº 25872 - Lançar resíduos líquidos
39 (esgoto) em desacordo com exigências estabelecidas em leis ou atos normativos. **Valor da Multa:**
40 150 (cento e cinquenta) UFRPB. **Local da Infração:** Av. Cabo Branco, Nº 4550 Cabo Branco -
41 João Pessoa/PB. **Conselheira Relatora: Claudia Coutinho Nóbrega - ABES.** Antes da leitura do
42 relato, a Conselheira solicitou permissão ao Plenário para realizar a análise conjunta dos processos
43 constantes nos itens 4.1 (SUD-PRC-2024/03201) e 4.2 (SUD-PRC-2024/03199), considerando que
44 ambos se referem ao mesmo empreendimento. A solicitação foi aprovada por unanimidade. Após a
45 apresentação do relato, foi comunicado ao Conselho o pedido de sustentação oral formulado pelo
46 Sr. Ricardo José Porto, representante dos referidos processos, vinculados ao empreendimento
47 Atlântico Cabo Branco Hotelaria Ltda., o qual foi igualmente aprovado por unanimidade dos
48 presentes. Durante a discussão, o Conselheiro Dr. Ronilson manifestou entendimento de que a

49 análise realizada pela SUDEMA foi adequada, destacando divergências entre as áreas analisadas
50 pela empresa e pelo órgão ambiental, bem como a ausência de acompanhamento do órgão
51 competente na contraprova apresentada. Ressaltou, ainda, a aplicação do princípio do *in dubio pro*
52 *natura*, posicionando-se pela manutenção dos autos de infração. O Conselheiro Luiz Antônio de
53 Medeiros Marques apresentou questionamentos quanto aos procedimentos de coleta e aos
54 parâmetros utilizados na caracterização do efluente, especialmente no que se refere à identificação
55 de esgoto com base em dados laboratoriais. Após os esclarecimentos prestados pela relatora e pelo
56 corpo técnico, declarou-se satisfeito. O técnico da SUDEMA, Rhafael Cainã, Chefe da Divisão de
57 Controle da Poluição, prestou esclarecimentos técnicos acerca das metodologias adotadas,
58 indicando que as coletas foram realizadas em momentos distintos, bem como que os resultados
59 laboratoriais apontaram indícios de contaminação, corroborados por teste de fumaça que evidenciou
60 a conexão irregular entre tubulação e sistema de drenagem. Por fim, foram registradas
61 manifestações dos Conselheiros quanto à necessidade de intensificação da fiscalização de
62 lançamentos de esgoto, especialmente em relação às estações elevatórias e sistemas operados pela
63 CAGEPA, com destaque para possíveis impactos no município de João Pessoa. Encerradas as
64 discussões, o processo foi submetido à votação. Após leitura, discussão e votação, o Plenário
65 aprovou, por maioria, com abstenção dos Conselheiros Alfredo Nogueira da Silva Neto e Luiz
66 Antônio de Medeiros Marques, o parecer da Conselheira Relatora, manifestando-se pela
67 manutenção do Auto de Infração nº 25872, em todos os seus termos, bem como pela manutenção do
68 valor da multa majorada em 300 (trezentos) UFRPB's, assegurada a possibilidade de concessão do
69 desconto de 30% (trinta por cento), nos termos que dispõe o parágrafo único do art. 131 do Decreto
70 Estadual no 44.889/2024, em desfavor de ATLÂNTICO CABO BRANCO HOTELARIA LTDA.

71 **4.2. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2024/03199 - ATLÂNTICO CABO**
72 **BRANCO HOTELARIA LTDA - Tipo de processo:** Auto de infração Nº 26227 - Causa poluição
73 em níveis que possam resultar em danos à saúde humana. **Valor da Multa:** 450 (quatrocentos e
74 cinquenta) UFRPB. **Local da Infração:** Av. Cabo Branco, Nº 4550 Cabo Branco - João Pessoa/PB.
75 **Conselheira Relatora: Claudia Coutinho Nóbrega - ABES.** Após leitura, discussão e votação, o
76 Plenário aprovou, por maioria, com abstenção dos Conselheiros Alfredo Nogueira da Silva Neto e
77 Luiz Antônio de Medeiros Marques, o parecer da Conselheira Relatora, manifestando-se pela
78 manutenção do Auto de Infração nº 26227, em todos os seus termos, bem como pela manutenção do
79 valor da multa majorada em 900 (novecentos) UFRPB's, assegurada a possibilidade de concessão
80 do desconto de 30% (trinta por cento), nos termos que dispõe o parágrafo único do art. 131 do
81 Decreto Estadual no 44.889/2024, em desfavor de ATLÂNTICO CABO BRANCO HOTELARIA
82 LTDA. **4.3. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2023/03855 - BARATEIRO DA**
83 **CONSTRUÇÃO LTDA -ME - Tipo de processo:** Auto de infração Nº 22693 - Fazer funcionar
84 estabelecimento potencialmente poluidor "Comércio Varejista de Materiais Para Construção" sem a
85 devida licença do órgão ambiental competente. **Valor da Multa:** R\$2.000,00 (dois mil reais). **Local**
86 **da Infração:** Rodovia PB 055 Nº 445 Centro - Píripituba/PB. **Conselheiro Relator: Regeildo**
87 **Costa - CREA.** Após leitura do relato, discussão e votação, o Plenário aprovou, **por unanimidade,**
88 o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 22693,
89 em todos os seus termos, bem como pela manutenção do valor da multa fixada em R\$2.000,00 (dois
90 mil reais), assegurada a possibilidade de concessão de 30% (trinta por cento) de desconto de acordo
91 com o que dispõe o § 2º, do art. 113 do Decreto Federal Nº 6.514/2008, em desfavor de
92 **BARATEIRO DA CONSTRUÇÃO LTDA -ME. 4.4. Análise do Processo SUDEMA nº SUD-**
93 **PRC-2023/09659 - GERDAU AÇOS LONGOS S.A. – Tipo de processo:** Auto de infração Nº
94 24608 - Fazer funcionar atividade potencialmente poluidora "Comércio Atacadista de Materiais de
95 Construção" sem o devido licenciamento do órgão ambiental competente. **Valor da Multa:**
96 R\$3.000,00 (três mil reais). **Local da Infração:** Rua Mar Do Caribe, Nº716 - Portal do Poço
97 Cabedelo/PB. **Conselheiro Relator: Regeildo Costa - CREA.** Antes do relato, a Secretária
98 Executiva do COPAM, informou ao Plenário a respeito da solicitação de Sustentação Oral requerida
99 pelo Thiago Vitor Chaves Passos, a qual foi aprovada por unanimidade pelo plenário. Após leitura

100 do relato, discussão e votação, o Plenário aprovou, **por maioria**, com votos contrários dos
101 Conselheiros Dr. Ronilson José da Paz e George Emmanuel, o parecer do Conselheiro Relator,
102 manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 24608, em todos os seus termos, bem
103 como pela manutenção do valor da multa fixada em R\$3.000,00 (três mil reais), assegurada a
104 possibilidade de concessão de 30% (trinta por cento) de desconto de acordo com o que dispõe o §
105 2º, do art. 113 do Decreto Federal Nº 6.514/2008, em desfavor de GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
106 Durante a discussão, o Conselheiro Dr. Ronilson manifestou entendimento pelo provimento parcial
107 da defesa, propondo a aplicação da multa com base no Decreto Estadual nº 21.120/2000, com
108 cálculo de multa diária em razão do período em que a empresa operou sem licença ambiental. O
109 Conselheiro Relator apresentou voto pela manutenção do auto de infração, inicialmente com
110 redução do valor da multa, considerando o histórico do processo e a posterior regularização da
111 empresa. Após debate entre os conselheiros, ajustou seu voto para manutenção integral da multa
112 originalmente aplicada. Além disso, foram levantadas divergências quanto à aplicação de norma
113 federal ou estadual, bem como quanto à proporcionalidade da penalidade, considerando o período
114 de irregularidade e a regularização posterior do empreendimento. Alguns conselheiros
115 manifestaram-se contrários à redução da multa, destacando a necessidade de não incentivar o
116 descumprimento de prazos de licenciamento ambiental, enquanto outros ponderaram quanto à
117 razoabilidade da penalidade. Encerradas as discussões, foi submetido à votação o parecer do Relator
118 pela manutenção do auto de infração e da multa em seu valor integral. **4.5. Análise do Processo**
119 **SUDEMA nº 2023-005553/TEC/LP-0127 - BLU BELLA HOSPEDAGENS LTDA -**
120 **Requerente:** ROBERTA VIVI PINFILDI – **Tipo de processo:** Licença Prévia SUDEMA (Recurso
121 ao COPAM) - **Atividade:** Hotéis e Pousadas - **Descrição:** Pousada e Hotelaria - **Local da**
122 **atividade:** Loteamento Colinas de Pitimbu, Quadra 03 Lote 20 - Centro - Pitimbu/PB. **Conselheiro**
123 **Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Antes do relato, a Secretária Executiva do COPAM,
124 informou ao Plenário a respeito da solicitação de sustentação oral requerida pelo José Bezerra dos
125 Santos representante do processo, a qual foi aprovada por unanimidade pelo plenário. Após leitura
126 do relato, discussão e votação, o Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer do Conselheiro
127 Relator, manifestando-se pelo indeferimento do recurso interposto, em razão do não cumprimento
128 das determinações estabelecidas pelo COPAM, mantendo a decisão da SUDEMA que indeferiu o
129 licenciamento, até que seja apresentado projeto em conformidade com as exigências legais. **4.6.**
130 **Análise do Processo SUDEMA nº SUD-PRC-2023/01126 - JOSÉ CLAUDIO DA COSTA -**
131 **Tipo de processo:** Auto de infração Nº 19832 - Ter em cativeiro 04 (quatro) aves da fauna silvestre
132 sem a devida autorização dos órgãos ambientais competente. **Valor da Multa:** R\$ 2.000,00 (dois
133 mil) reais. **Local da Infração:** Avenida José Borges Coutinho, Nº161 - Cristo Redentor - João
134 Pessoa/PB. **Conselheiro Relator: Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura do relato,
135 discussão e votação, o Plenário aprovou, **por maioria**, com abstenção do Conselheiro Luiz Antônio
136 de Medeiros Marques, o parecer do Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto
137 de Infração nº 19832, em todos os seus termos, bem como pela manutenção do valor da multa
138 fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, com a devida atualização, em desfavor do senhor **JOSÉ**
139 **CLAUDIO DA COSTA**, fundamentado no art. 70, § 1º, e art. 72, incisos II e IV, da Lei nº
140 9.605/1998, c/c art. 3º, incisos II e IV, e art. 24, § 3º, inciso III, do Decreto nº 6.514/2008, podendo
141 o valor ser parcelado, de acordo com as normas vigentes. **4.7. Análise do Processo SUDEMA nº**
142 **SUD-PRC-2024/12031 - DENNYS VINNYCIUS FIDELIS DE ARAUJO SANTOS - Tipo de**
143 **processo:** Auto de infração Nº 19929 - Ter em cativeiro espécies da fauna silvestre (duas aves) sem
144 licença ou autorização do órgão ambiental competente. **Valor da Multa:** 16 (dezesesseis) UFRPB.
145 **Local da Infração:** Rua Petrônio de Figueiredo, Nº 131 - Bayeux/PB. **Conselheiro Relator:**
146 **Ronilson José da Paz - IBAMA.** Após leitura do relato, discussão e votação, aprovou, **por**
147 **maioria**, com abstenção do Conselheiro Luiz Antônio de Medeiros Marques, o parecer do
148 Conselheiro Relator, manifestando-se pela manutenção do Auto de Infração nº 19929, em todos os
149 seus termos, bem como pela manutenção do valor da multa fixada em 16 (dezesesseis) UFRPB's, com
150 a devida atualização, em desfavor do senhor DENNYS VINNYCIUS FIDELIS DE ARAUJO

151 SANTOS, fundamentado no art. 2º, c/c art. 13-A, da Lei nº 4.335/1981, e no art. 4º, incisos II e IV,
 152 c/c art. 26, § 3º, inciso III, do Decreto nº 44.889/2024, sujeita à devida atualização monetária,
 153 assegurada a possibilidade de concessão do benefício do desconto de 30% (trinta por cento) ou do
 154 parcelamento, nos termos da Portaria SUDEMA nº 44/2019. Restou também decidido, nos termos
 155 do art. 139, do Decreto nº 44.889/2024, que, após a decisão que confirma o auto de infração, os
 156 bens e animais apreendidos que ainda não tenham sido objeto da destinação prevista no art. 113 do
 157 referido Decreto não retornarão ao infrator, ficando decretado o perdimento, devendo a SUDEMA
 158 proceder à sua correta destinação. **5. Franqueamento da Palavra.** A Secretária Executiva do
 159 COPAM, Roanny Viana de Barros, franqueou a palavra, momento em que o Conselheiro Dr.
 160 Ronilson José da Paz informou aos presentes sobre o aumento das penalidades aplicadas a casos de
 161 maus-tratos a animais no âmbito federal. Na sequência, o Conselheiro Regeildo Costa comunicou
 162 seu afastamento das atividades do COPAM, em razão de novas atribuições no CREA, agradecendo
 163 aos demais conselheiros e destacando a importância dos debates realizados no âmbito do Conselho.
 164 Foram registradas manifestações de reconhecimento à contribuição do conselheiro, bem como
 165 reflexões acerca da complexidade das análises realizadas pelo colegiado, especialmente quanto à
 166 necessidade de equilíbrio entre a proteção ambiental e as atividades econômicas. Por fim, foi
 167 ressaltado que a aplicação da legislação ambiental deve observar o princípio da isonomia,
 168 independentemente do porte do empreendimento, sendo destacada a relevância da atuação
 169 fiscalizatória. **6. Encerramento dos Trabalhos. Por fim, a Secretária Executiva do COPAM,**
 170 **Roanny Viana de Barros** encerrou a 814ª Reunião Ordinária, agradecendo a presença de todos, e
 171 convocando para a 815ª Reunião Ordinária que ocorrerá no dia 14 de abril de 2026. **Assim sendo,**
 172 **eu _____ Roanny Viana de Barros, Secretária Executiva do COPAM, lavrei a**
 173 **presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.**

Isis Rafaela Rodrigues da Silva <i>Presidente do COPAM</i>	Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Presidente Substituto do COPAM</i>	Roanny Viana de Barros <i>Secretária Executiva do COPAM</i>	
Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves <i>Conselheiro – CREA</i>	Antonio Pedro Ferreira Sousa <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Nino Tavares Amazonas <i>Conselheiro – IBAMA</i>	Ronilson José da Paz <i>Cons. Suplente – IBAMA</i>
Alfredo Nogueira da Silva Neto <i>Conselheiro – CREA</i>	Henrique Candeia Formiga <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Natália Angela Pessoa Fernandes da Silva <i>Conselheira – SUDEMA</i>	Joanna Regis Nóbrega Sobreira <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Izaias Romário Soares do Nascimento <i>Conselheiro – CREA</i>	Domingos de Lelis Filho <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Alcienia Silva Albuquerque <i>Conselheira – SUDEMA</i>	Taissa Regis dos Santos <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Luiz Antônio de Medeiros Marques <i>Conselheiro – CREA</i>	Giovanne di Lorenzo Trigueiro <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Priscila Marsicano Soares Negri <i>Conselheira – SUDEMA</i>	Lucas Coutinho Fernandes <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>
Regeildo Costa <i>Conselheiro – CREA</i>	Adriano Pereira de Figueiredo <i>Cons. Suplente – CREA</i>	Umbelino J. Peregrino de Albuquerque <i>Conselheiro – SUDEMA</i>	Eloízio Henrique H. Dantas <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i>

<p>Marcelo Antônio C. Cavalcanti de Albuquerque <i>Conselheiro – SUDEMA</i></p>	<p>Ítalo Ricardo Amorim Nunes <i>Cons. Suplente – SUDEMA</i></p>	<p>Claudia Coutinho Nóbrega <i>Conselheira – ABES</i></p>	<p>Virgílio Gadelha Pinto <i>Cons. Suplente – ABES</i></p>
<p>Pablo Fonsêca Guedes Pereira Máximo <i>Conselheiro - IPHAEP</i></p>	<p>Rodrigo Isidro Gomes de Queiroz <i>Cons. Suplente – IPHAEP</i></p>	<p>Jaciana da Silva Oliveira Lima <i>Conselheira – CIEP</i></p>	<p>Maria do Socorro de Brito Silva <i>Cons. Suplente – CIEP</i></p>
<p>José Walter Borborema Arcoverde <i>Conselheiro – FIEP</i></p>	<p>Rômulo Hamad Pereira <i>Cons. Suplente – FIEP</i></p>	<p>George Emmanuel Cavalcanti de Miranda <i>Conselheiro – APAN</i></p>	<p>Maria Rossana da Costa Silva <i>Cons. Suplente – APAN</i></p>
<p>Dra. Cláudia Cabral Cavalcante <i>Conselheiro - MPPB</i></p>	<p><i>Cons. Suplente – MPPB</i></p>	<p>Joaquim Hugo Vieira Carneiro <i>Conselheiro - SEDAP</i></p>	<p>Demilson Lemos de Araújo <i>Cons. Suplente – SEDAP</i></p>

174 **Publicada no DOE em 18 de abril de 2026.**